

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - segunda-feira - 06 de Novembro de 2023 Nº 28.616

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

#### DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 104, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade de alteração, a pedido, de carga horária dos profissionais médicos efetivos sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O profissional médico ocupante de cargo efetivo previsto na Lei Complementar Municipal nº 200/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 517, de 30 de agosto de 2022 (Anexo II), que cumpra carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderá requerer a mudança de sua carga horária para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Os profissionais médicos que optarem pela alteração deverão exercer suas funções em unidades de saúde sujeitas ao regime de plantão.

**Art. 2º.** A alteração de carga horária prevista no art. 1º deste Decreto deverá ser formalmente requerida à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** A solicitação de alteração de carga horária deverá ser protocolada junto a Secretaria de Saúde de Cuiabá, por meio do requerimento constante do Anexo I, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Fica vedado o retorno do servidor à carga horária executada, ressalvada a autorização expressa por ato normativo futuro.

**Art. 4º.** A alteração da carga horária fica condicionada à disponibilidade de vagas, às adequações orçamentárias e ao interesse institucional, observada a discricionariedade da Administração Pública.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2023.

**Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini**  
Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá  
Decreto Nº 164/2023.

#### ANEXO I REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

AO RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

|                      |            |
|----------------------|------------|
| SERVIDOR REQUERENTE: | MATRÍCULA: |
| LOTAÇÃO:             | CPF:       |
| CARGO: Médico        |            |
| ESPECIALIDADE:       |            |

Venho requerer a alteração de regime de trabalho de 20h para 24h, para atuação como plantonista.

Declaro, estar ciente que não poderei retornar à jornada de trabalho anteriormente desempenhada, salvo na hipótese de autorização normativa expressa nesse sentido.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome e assinatura do Servidor

Protocolo 1510933

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

|                                                                                                   |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Secretário-Chefe da Casa Civil .....                                                              | Fabio Paulino Garcia                        |
| Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....                                                  | Jordan Espindola dos Santos                 |
| Secretária de Estado de Agricultura Familiar .....                                                | Aparecida Maria Borges Bezerra              |
| Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....                                      | Grasielle Paes da Silva Bugalho             |
| Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                      | Allan Kardec Pinto Acosta Benitez           |
| Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....                                            | Jefferson Carvalho Neves                    |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....                                           | Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa |
| Secretário de Estado de Educação .....                                                            | Alan Resende Porto                          |
| Secretário de Estado de Fazenda .....                                                             | Rogério Luiz Gallo                          |
| Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....                                          | Marcelo de Oliveira e Silva                 |
| Secretária de Estado de Meio Ambiente .....                                                       | Mauren Lazzaretti                           |
| Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....                                               | Basilio Bezerra Guimarães dos Santos        |
| Secretária de Estado de Saúde .....                                                               | Gilberto Gomes Figueiredo                   |
| Secretário de Estado de Segurança Pública .....                                                   | CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri     |
| Secretária de Estado de Comunicação .....                                                         | Laice Souza Aiza de Oliveira                |
| Procurador-Geral do Estado .....                                                                  | Francisco de Assis da Silva Lopes           |
| Secretário Controlador-Geral do Estado .....                                                      | Paulo Farias Nazareth Netto                 |
| Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... | Leonardo Ribeiro Albuquerque                |

**DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Reconstituir a Comissão Especial de Análise de Documentos para Posse em Concurso Público SMS com a finalidade de atestar a veracidade das informações apresentadas pelos candidatos nomeados e convocados para posse.

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de dezembro de 2022, e**

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 2 do Decreto de Intervenção Nº 053, de 02 de junho de 2023, nos seguintes termos:

Art. 2º A Comissão Especial de Análise de Documentos para a posse em Concurso Público SMS será composta por servidores públicos, abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente de Servidores desta Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) presidente e 10 (dez) membros:

| MATRICULA | NOME                              | SITUAÇÃO   |
|-----------|-----------------------------------|------------|
| 4876828   | BERTONE GABRIEL MORAES DA SILVA   | PRESIDENTE |
| 4047525   | CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA  | MEMBRO     |
| 4006449   | FRANCYELE MARQUES FRANCO          | MEMBRO     |
| 4866629   | VÁLERIA GOMES DE SOUZA            | MEMBRO     |
| 4017770   | KENIA BENEDITA MORAES DE ARRUDA   | MEMBRO     |
| 1964932   | ALEXANDRA PASINATO DOS SANTOS     | MEMBRO     |
| 4876529   | CAROLINE BRITO RAGIOTTO           | MEMBRO     |
| 4006628   | MARCIO FREDERICO DE MACEDO ARRUDA | MEMBRO     |
| 1964932   | ALEXANDRA PASINATO DOS SANTOS     | MEMBRO     |
| 1000782   | EDUARDO DA SILVA BORTONCELLO      | MEMBRO     |
| 1000569   | ROSELY DE ALMEIDA                 | MEMBRO     |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT  
Decreto n.º. 164/2023

Protocolo 1510935

**DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidores no âmbito da Intervenção Estadual.

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e**

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor abaixo, com data a partir de 30/10/2023:

| NOME                       | CARGO                                            |
|----------------------------|--------------------------------------------------|
| ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA | COORDENADOR TÉCNICO DE PROVIMENTO E DESLIGAMENTO |

**Art. 2º** Fica exonerada, a pedido, a servidora abaixo, com data a partir de 31/10/2023:

| NOME                          | CARGO                |
|-------------------------------|----------------------|
| JOCYENI MARIA RIBEIRO PEREIRA | COORDENADORA TÉCNICA |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora

Protocolo 1510938

**PORTARIA GISC Nº 74/DGP/2023.**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e**

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** o DESPACHO Nº 686/2023/GISC, Item "1", do Processo MVP Nº 00.059.413/2023-1;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR a PORTARIA GISC Nº 147/DGP/2023**, publicada em 06 de junho de 2023.

**Onde se lê:** TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA SMS Nº 164/CTGP/2023, que trata do pedido de Licença por motivo de afastamento do cônjuge, do Servidor CELSO TAQUES SALDANHA, Matrícula: 1583568, MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Leia-se:** FAZER RETORNAR AS ATIVIDADES A PEDIDO DO SERVIDOR CELSO TAQUES SALDANHA, Matrícula: 1583568, MÉDICO, que estava de Licença por motivo de afastamento do cônjuge, A SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PARTIR DA DATA DE 18/04/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá  
Decreto nº 164/2023

Protocolo 1510940

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/SMS/2023

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 020**

**A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o disposto no EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464;

**DECRETA**

**Art. 1º** Os Candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, ficam convocados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Gen. Anibal da Mata, 139, Duque de Caxias, Cuiabá - MT, junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464.

**Art. 2º** As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de até 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-á por solicitação do CANDIDATO ou da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

**Art. 5º** O candidato que não puder tomar do cargo no prazo poderá apresentar formalmente, via e-mail e por uma única vez, pedido de final de fila.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrado, Publicado, Cumpra-se.**  
Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá  
Decreto nº 164/2023

| CARGO: Médico Clínico Geral e Pediatra |                                        |               |                   |         |       |       |     |    |              |
|----------------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------|-------|-------|-----|----|--------------|
| Data/Hora Inscrição                    | Nome                                   | Cargo         | Carga Horaria     | Regime  | Geral | Ampla | PCD | NI | Situação     |
| 29/07/2023 às 08:02                    | Gabrielli Muller Santos                | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 166   | 166   |     |    | CLASSIFICADO |
| 31/07/2023 às 16:15                    | Romário Antonio de Barros e Souza      | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 167   | 167   |     |    | CLASSIFICADO |
| 31/07/2023 às 16:05                    | Leticia Porto de Melo Franco           | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 168   | 168   |     |    | CLASSIFICADO |
| 31/07/2023 às 16:16                    | Ana Caroline Lima Maitelli             | Pediatra      | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 169   | 169   |     |    | CLASSIFICADO |
| 01/08/2023 às 00:52                    | Thales Victor Fernandes Pereira        | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 170   | 170   |     |    | CLASSIFICADO |
| 01/08/2023 às 03:15                    | Kleber Cruz Voltarelli                 | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 171   | 171   |     |    | CLASSIFICADO |
| 01/08/2023 às 11:47                    | Julio Cesar Lima de Castro             | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 172   | 172   |     |    | CLASSIFICADO |
| 01/08/2023 às 12:01                    | João Paulo Garcia de Carvalho          | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 173   | 173   |     |    | CLASSIFICADO |
| 01/08/2023 às 14:30                    | Caroline Matsui Freitas                | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 174   | 174   |     |    | CLASSIFICADO |
| 03/08/2023 às 10:16                    | Rafaela Monteiro de Jesus              | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 178   | 178   |     |    | CLASSIFICADO |
| 03/08/2023 às 14:35                    | Cristiele Aparecida Pizzolatto         | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 179   | 179   |     |    | CLASSIFICADO |
| 04/08/2023 às 08:13                    | Bianca Dias Barbosa                    | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 180   | 180   |     |    | CLASSIFICADO |
| 04/08/2023 às 09:24                    | Viviani Arruda e Souza Antonioli Rocha | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 181   | 181   |     |    | CLASSIFICADO |

|                     |                                              |               |                   |         |     |     |  |              |
|---------------------|----------------------------------------------|---------------|-------------------|---------|-----|-----|--|--------------|
| 04/08/2023 às 15:26 | Lucas Benedito de Figueiredo Brandão         | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 182 | 182 |  | CLASSIFICADO |
| 07/10/2023 às 10:30 | Rafael Milhomem gama                         | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 183 | 183 |  | CLASSIFICADO |
| 26/10/2023 às 17:47 | Mariana de Brito Mendes                      | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 184 | 184 |  | CLASSIFICADO |
| 26/10/2023 às 21:06 | Lais Maurício de Oliveira Almeida de Freitas | Clínico Geral | 24 HORAS SEMANAIS | Plantão | 185 | 185 |  | CLASSIFICADO |

Protocolo 1510942

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO**

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº. 002/2021, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho/ Empresa Cuiabana de Saúde Pública CNPJ: 21.873.611/001-14. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2021 por mais 60 (sessenta) dias a partir de 01 de outubro de 2023 a 29 de novembro de 2023, mediante Celebração de Termo Aditivo do Contrato de Gestão e Documento Descritivo nº. 002/2021 (conforme descritos no 2º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto Art. 24, § 2º *As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo.* (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONTRATO DE GESTÃO e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 002/2021** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura: 01/10/2023. Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá a Exma. Senhora Danielle Pedroso Dias Carmona Bertunici e pelo Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho/Empresa Cuiabana de Saúde Pública Ilmo. Senhor Diretor Geral Sr. Israel Silveira Paniago.

Protocolo 1510945

**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO**

Extrato do 6º Termo Aditivo do Convênio de Assistência à Saúde nº. 004/2020, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital de Câncer de Mato Grosso/Associação Mato-Grossense de Combate ao Câncer, CNPJ: 24.672.792/0001-09. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 004/2020 por mais 60 (sessenta) dias a partir de 26 de setembro de 2023 a 24 de novembro de 2023, mediante Celebração de Termo Aditivo do Convênio Assistencial de Saúde e Documento Descritivo nº. 004/2020 (conforme descritos no 6º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto Art. 24, § 2º *As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo.* (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 004/2020** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura: 26/09/2023. Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá a Exma. Senhora Danielle Pedroso Dias Carmona Bertunici e pelo Hospital de Câncer de Mato Grosso, Ilmo. Senhor Presidente Laudemi Moreira Nogueira.

Protocolo 1510946

**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO**

Extrato do 7º Termo Aditivo do Convênio de Assistência à Saúde nº. 001/2020, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital Santa Helena/Sociedade Beneficente Santa Helena, CNPJ: 05.877.609/0001-67. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 001/2020 por mais 60 (sessenta) dias a partir de 22 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2023, mediante Celebração de Termo Aditivo do Convênio Assistencial de Saúde e Documento Descritivo nº. 001/2020 (conforme descritos no 7º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo. A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 001/2020** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura: 22/10/2023. Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá a Exma. Senhora Danielle Pedroso Dias Carmona Bertunici e pelo Hospital Santa Helena, Ilmo. Senhor Presidente Hélio Marcelo Pesenti Sandrin.

Protocolo 1510947

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO**

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº. 001/2021, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital Municipal São Benedito/Empresa Cuiabana de Saúde Pública CNPJ: 21.873.611/001-14. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2021 por mais 60 (sessenta) dias a partir de 20 de setembro de 2023 a 18 de novembro de 2023, mediante Celebração de Termo Aditivo do Contrato de Gestão e Documento Descritivo nº. 001/2021 (conforme descritos no 2º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto Art. 24, § 2º *As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo.* (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONTRATO DE GESTÃO e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 001/2021** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura: 20/09/2023. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá a Exma. Senhora Danielle Pedroso Dias Carmona Bertunici e pelo Hospital Municipal São Benedito/Empresa Cuiabana de Saúde Pública Ilmo. Senhor Diretor Geral Sr. Israel Silveira Paniago.

Protocolo 1510950

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023/GISC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 15.084.338/0001-46, COM SEDE NA RUA GENERAL ANÍBAL DA MATA, Nº 139, O BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CEP 78.043-268, EM CUIABÁ/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELA - INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 164/2023, SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13529820 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.705.531-20, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JH CORREA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.083.549/0001-00, COM SEDE NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 6.940 D, NO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM CUIABÁ/MT, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. GILBERTO GUSTAVO CAVALCANTE MACHADO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE CNH Nº 08071461593 DETRAN/MT E INSCRITO NO CPF SOB Nº 066.907.331/81, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 091.683/2023 E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 8666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, NO QUE COUBER, A LEI Nº 10.520, DE 17/07/2002, A LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), ASSIM COMO, SUPLETIVAMENTE, PELOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, PELAS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO:

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE **CONDICIONADORES DE AR (TIPO HI WALL) INCLUINDO INSTALAÇÃO**, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, QUE DERIVA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022/SEPLAG, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022/SEPLAG**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTADO E DEMAIS ANEXOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. VINCULAM-SE AO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022/SEPLAG** COM SEUS ANEXOS E PROPOSTA CONTRATADA.

**DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E VALOR:**

| LOTE 21.1 - COTA RESERVA ME/EPP/MEI                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------------------|
| REGIÃO 06                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |                              |
| Item                                                                                          | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unid. | Quant. | Valor Unit. Valor Total      |
| 02                                                                                            | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>12.000 BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE <b>220V</b> , CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. INCLUINDO INSTALAÇÃO. UNIDADE.          | Unid. | 60     | R\$ 2.929,00 R 175.740,00 \$ |
| LOTE 22.1 - COTA RESERVA ME/EPP/MEI                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |                              |
| REGIÃO 06                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |                              |
| 03                                                                                            | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>18.000 BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE <b>220V</b> , CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. INCLUINDO INSTALAÇÃO. UNIDADE.          | Unid. | 30     | R\$ 3.790,00 R 113.700,00 \$ |
| LOTE 23.1 - COTA RESERVA ME/EPP/MEI                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |                              |
| REGIÃO 06                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |                              |
| 04                                                                                            | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>22.000 A 24.000 BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE <b>220V</b> , CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. INCLUINDO INSTALAÇÃO. UNIDADE. | Unid. | 30     | R\$ 4.340,00 R 130.200,00 \$ |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 419.640,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |                              |

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS DA ASSINATURA DESTE TERMO, ADSTRITO À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS PRODUTOS DO REFERIDO OBJETO SERÁ (AO) DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIAS:

**EXERCÍCIO 2023**

**ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO - 10 - SAÚDE**

**SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**PROGRAMA - 0038 - INVESTIMENTOS**

**PROJETO ATIVIDADE - 1238 - INVESTIR NA SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS**

**PROJETO ATIVIDADE - 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS**

**PROJETO ATIVIDADE - 1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE - 1274 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DAS POICLÍNICAS**

**FONTE - 01.500.100.2000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE RANFERÊNCIAS DE IPOSTOS - SAÚDE**

**FONTE - 01.601.000.0000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOV. FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO REDE SAÚDE**

**FONTE - 01.621.000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL**

**FONTE - 01.601.311.0000 - TRANSF. FUNDO A FDO REC. SUS - GOV. FED. - BLOCO ESTRUT. - REDE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS**

**CONTA DE DESPESA - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**DA FISCALIZAÇÃO: OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:**

|                          |           |                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>GESTOR CONTRATO</b>   | <b>DO</b> | <b>Nome:</b> Jose Luiz Castro Rangel<br><b>Cargo/Lotação:</b> Coordenador Técnica de Obras, Serviços e Manutenções<br><b>Matrícula:</b> 1000263<br><b>Telefone:</b> 65 99955-0177<br><b>E-mail:</b> joseluizcastrorangel@gmail.com |
| <b>FISCAL CONTRATO</b>   | <b>DO</b> | <b>Nome:</b> Junior Silva de Paula<br><b>Cargo/Lotação:</b> Engenheiro Civil<br><b>Matrícula:</b> 4913308<br><b>Telefone:</b> 65 3617-7305<br><b>E-mail:</b> juniorsilva-elek@hotmail.com                                          |
| <b>SUPLENTE CONTRATO</b> | <b>DO</b> | <b>Nome:</b> Gessika Rodrigues de Almeida Camacho<br><b>Cargo/Lotação:</b> Engenheiro Civil<br><b>Matrícula:</b> 4913325<br><b>Telefone:</b> 65 99914-0072<br><b>E-mail:</b> gssik_rodrigues@hotmail.com                           |

**AMPARO LEGAL:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022, REGIDO PELA LEI Nº 8666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, NO QUE COUBER, A LEI Nº 10.520, DE 17/07/2002, A LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

CUIABÁ-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1510957

**EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 470/2022.**

**ORIGEM:** ADESÃO Nº 152/2022 - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021 - PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021/ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92.338/2022.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ - DECRETO Nº 164/2023.

**CONTRATADA:** PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, REAJUSTE DE VALOR, ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALTERAÇÃO DOS FISCAIS AO CONTRATO Nº 470/2022, CELEBRADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DA VIGÊNCIA:** POR FORÇA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA **03 DE NOVEMBRO DE 2023 A 03 DE NOVEMBRO DE 2024**, PODENDO SER PRORROGADO DESDE QUE OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993.

**DO REAJUSTE:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM REAJUSTE COM BASE NO ÍNDICE IPCA-IBGE DE APROXIMADAMENTE 5,18%, (CINCO VÍRGULA DEZOITO PORCENTO) SOB O VALOR TOTAL DO CONTRATO QUE PERFAZ A QUANTIA DE **R\$ 33.351,40 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, OBSERVANDO O QUE DISPÕE CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO. COM O REAJUSTE O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSARÁ DE **R\$ 643.200,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**, PARA **R\$ 676.551,40 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

**ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO PELA CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

**EXERCÍCIO - 2023**

**ÓRGÃO - 16** - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE - 601** - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FUNÇÃO - 10** - SAÚDE

**SUB FUNÇÃO - 301** - ATENÇÃO BÁSICA  
**SUB FUNÇÃO - 302** - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
**SUB FUNÇÃO - 304** - VIGILANCIA SANITÁRIA  
**SUB FUNÇÃO - 305** - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
**PROGRAMA - 0032** - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE  
**PROGRAMA - 0033** - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
**PROGRAMA - 0034** - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**PROJETO ATIVIDADE - 2380** - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ  
**PROJETO ATIVIDADE - 2381** - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA  
**PROJETO ATIVIDADE - 2383** - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTA NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA.  
**PROJETO ATIVIDADE - 2384** - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE  
**PROJETO ATIVIDADE - 2385** - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
**PROJETO ATIVIDADE - 2391** - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ  
**PROJETO ATIVIDADE - 2392** - IMPLEMENTAR A VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ  
**PROJETO ATIVIDADE - 2393** - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS IST'S  
**PROJETO ATIVIDADE - 2394** - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR - CEREST  
**PROJETO ATIVIDADE - 2455** - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
**PROJETO ATIVIDADE - 2463** - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
**FONTE - 01.600.000.0000** - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS - GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE  
**FONTE - 01.621.000.0000** - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL  
**CONTA DE DESPESA - 33.90.39** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**DA ATERAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** FICA ALTERADO O ITEM 13.1.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO, PASSANDO A SER CONFORME DESCRITO ABAIXO:

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>GESTOR DO CONTRATO</b> | <b>Nome:</b> José Eduardo Souza Nunes<br><b>CPF:</b> 066.501.571-20<br><b>RG:</b> 24522007<br><b>Matrícula:</b> 4921012<br><b>E-mail:</b> cts.sms@cuiaba.mt.gov.br<br><b>Telefone:</b> (65)9.9276-2167<br><b>Cargo/Lotação:</b> Gerente Administrativo e de Transporte |
| <b>FISCAL</b>             | <b>Nome:</b> Kelli Pereira da Silva<br><b>CPF:</b> 778.851.631-72<br><b>RG:</b> 30423090<br><b>Matrícula:</b> 4920526<br><b>E-mail:</b> kelli_silva@hotmail.com<br><b>Telefone:</b> (65) 9.9903-9973                                                                   |
| <b>SUPLENTE</b>           | <b>Nome:</b> Gessika Rodrigues de Almeida Camacho<br><b>CPF:</b> 018.388.761-11<br><b>RG:</b> 18350259<br><b>Matrícula:</b> 4921351<br><b>E-mail:</b> gssik-rodrigues@hotmail.com<br><b>Telefone:</b> (65) 9.9914-0072<br><b>Cargo/Lotação:</b> Engenheiro             |

**FUNDAMENTO LEGAL:** AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 57, IV E 65, §8º DA LEI Nº 8.666/93.

CUIABÁ-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1510962

**AVISO DE COTAÇÃO nº 040/2023**

MVP: 00.088.583/2023-1

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá, localizada a Rua General Aníbal da Mata, 135 - Duque de Caxias I - CEP: 78043-268, Cuiabá/MT, através da Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos, informa aos interessados que dispõe de formulário de Cotação para o objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONSULTAS E EXAMES NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA VASCULAR NO AMBITO DO HPSMC"**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Formulário de Cotação e no Termo de Referência.

| Item | Cód. SIGTAP     | PROCEDIMENTO CIRURGICO                                                                                  | Quantidade estimada |
|------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1    | 04.18.01.003-0  | CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA P/ HEMODIÁLISE                                                       | 120                 |
| 2    | 04.06.02.012-4  | EMBOLECTOMIA ARTERIAL                                                                                   | 06                  |
| 3    | 04.06.02.031-00 | PONTE AXILO-BIFEMURAL                                                                                   | 06                  |
| 4    | 04.06.02.032-9  | PONTE AXILO-FEMURAL                                                                                     | 06                  |
| 5    | 04.06.02.033-7  | PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS                                                               | 06                  |
| 6    | 04.06.02.034-5  | PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA                                                                            | 06                  |
| 7    | 04.06.02.035-3  | PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL                                                               | 06                  |
| 8    | 04.06.02.036-1  | PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTA-ILÍACA                                                                | 06                  |
| 9    | 04.06.02.037-0  | PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA                                                                 | 06                  |
| 10   | 04.06.02.038-8  | PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO- FEMURAL                                                             | 06                  |
| 11   | 04.06.02.039-6  | RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO-ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/ XILO BIFEMURAL CRUZADO | 06                  |
| 12   | 04.06.02.040-0  | RETIRADA DE PRÓTESE INFECTADA EM POSIÇÃO NÃO AÓRTICA                                                    | 06                  |
| 13   | 04.06.02.041-8  | REVASCULARIZAÇÃO DE ARTÉRIAS VISCERAIS                                                                  | 10                  |
| 14   | 04.06.02.02-6   | REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR                                                                     | 10                  |
| 15   | 04.06.02.043-4  | REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE/ TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS                            | 10                  |
| 16   | 04.06.02.044-2  | REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE/ TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL                                | 10                  |
| 17   | 04.06.02.045-0  | REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE/ TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL                              | 10                  |
| 18   | 04.06.02.046-9  | TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO                                                                | 80                  |
| 19   | 04.06.02.050-7  | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL                      | 06                  |
| 20   | 04.06.02.051-5  | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL                     | 06                  |
| 21   | 04.06.02.052-3  | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL                      | 06                  |
| 22   | 04.06.02.056-6  | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)                                                             | 360                 |
| 23   | 04.06.02.057-4  | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)                                                            | 250                 |
| 24   | 04.06.02.061-2  | IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO ESPECIAL)      | 60                  |
| 25   | 04.06.02.062-0  | RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL                                 | 20                  |

| Item | Cód. SIGTAP    | PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS                                                          | Quantidade estimada |
|------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 26   | 03.09.07.001-5 | TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) | 360                 |
| 27   | 03.09.07.002-3 | Tratamento ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)  | 360                 |
| 28   | 03.01.01.007-2 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                            | 1200                |

| Item | Cód. SIGTAP    | EXAMES                                      | Quantidade estimada |
|------|----------------|---------------------------------------------|---------------------|
| 29   | 02.05.01.004-0 | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS | 990                 |

Os interessados deverão manifestar seu interesse pelo e-mail: [gabintervencao.cotacao@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabintervencao.cotacao@cuiaba.mt.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2023.

Victor André Botelho Rodrigues dos Santos  
Coordenador Técnico de Licitações e Contratos  
Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá/GISC

De acordo:

**Augusto S.S Cordeiro**

Co-Interventor da Secretaria Adjunta de Gestão/SMS  
Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá/GISC

1.

Protocolo 1510963

## ATO Nº 36/2023.

**A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Edital Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022 e suas retificações, sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 30 de setembro de 2022 e a segunda publicada na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 27 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Resultado final do Concurso Público nº 001/2022/SMS, homologado por meio do Edital de Homologação nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2023, Edição nº 28.482, e na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 19 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o Ato nº20/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de outubro de 2023, Edição nº 28.614;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear e convocar para o cargo público de provimento efetivo os candidatos abaixo especificados:

| Cargo: Especialista em Saúde<br>Ocupação: Psicólogo |                                        |              |           |            |               |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------|-----------|------------|---------------|
| ORD                                                 | NOME                                   | CLASS. AMPLA | CLASS. NI | CLASS. PCD | FINAL DE FILA |
| 6                                                   | LAURA GABRIELA RIBEIRO DE PAULA DURÃES |              |           | 1          |               |

| Cargo: Especialista em Saúde<br>Ocupação: Psicopedagogo |                                |              |           |            |               |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|-----------|------------|---------------|
| ORD                                                     | NOME                           | CLASS. AMPLA | CLASS. NI | CLASS. PCD | FINAL DE FILA |
| 2                                                       | IRIANTIANA NASCIMENTO SILVA    | 2            |           |            |               |
| 3                                                       | REGINA MATOS SANTANA MAGALHÃES | 3            |           |            |               |

| Cargo: : Engenheiro/Arquiteto<br>Ocupação Engenheiro Sanitarista |                                |              |           |            |               |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|-----------|------------|---------------|
| ORD                                                              | NOME                           | CLASS. AMPLA | CLASS. NI | CLASS. PCD | FINAL DE FILA |
| 4                                                                | GEOVANNA MIKAELLE SANTOS SILVA | 4            |           |            |               |

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via **Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE**, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

- ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022/SMS, seus anexos e eventuais retificações;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
- ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;
- comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;
- ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, bem como que caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.
- apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;
- apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;
- registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

**Art. 2º** Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na **Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados**: [Link: https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/](https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/)

- Mediante apresentação dos originais
  - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;
  - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - Cédula de Identidade;
  - Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
  - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
  - Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
  - Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;
  - Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;
  - Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir;
  - Certificado de Reservista para candidatas com idade até 45 anos;
  - 01 foto 3X4 atual e colorida;
  - Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.
  - Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT 10 de Maio de 2023 Diário Oficial Nº 28.496 Página 21 patrimônio e dos dependentes;
  - Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

o) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

q) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

r) Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

s) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

t) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

u) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

v) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

w) Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme Edital N° 001, de 14 de setembro de 2022:

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na **Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE**. Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação.

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º **Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.**

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/> e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT site <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu **item 3.3**, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu **item 14.2**, que correrão por conta exclusiva do candidato **quaisquer despesas** com documentação, interposição de recurso, material, **exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados**, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrado, Publicado, Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2023

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT  
Decreto nº. 164/2023

**Informações Complementares:**

a) A entrega dos documentos para posse deverá ser dentro do prazo e exclusivamente através **Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE LINK: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>**

b) Contato para devidas orientações e informações: (65) 99201-9514 com a Coordenadoria de Provimento e Desligamento/SMS

**Protocolo 1510973**

**ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 35/2023.**  
**SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EDITAL Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, que trata da contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 no item 5.1.14, o qual diz que o candidato não considerada pessoa com deficiência ou ausente perícia médica, perderá o direito às vagas reservadas e será eliminado deste Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios de ampla concorrência, pela qual passará a concorrer, dispensada a convocação suplementar de candidatos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 no item 5.1.18, as vagas reservadas neste Edital que não forem providas por falta de inscrição, neste Concurso, de candidatos na condição de pessoa com deficiência ou por não aprovação desses candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a classificação geral (ampla concorrência);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 no item 5.2.15, não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação;

**CONSIDERANDO** o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial, Edição Extra do dia 18 de abril de 2023, de nº 28.480;

**CONSIDERANDO** o não preenchimento das vagas que foram disponibilizadas no sistema de cotas, na seguinte ordem: cargo, classificação específica por cargo, número de inscrição, nome do candidato, nota final e situação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar Edital De Homologação Do Concurso Público para Vagas e Formação de Cadastro Reserva Edital Nº 001, DE 14 de Setembro de 2022. Publicado em 17 de outubro de 2023 abaixo especificados:  
Do Cargo Especialista em Saúde - Assistente Social

**Onde se lê:**

| ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL |           |                                  |            |                  |
|-------------------------------------------|-----------|----------------------------------|------------|------------------|
| CLASS.                                    | INSCRIÇÃO | NOME                             | NOTA FINAL | SITUAÇÃO         |
| 39                                        | 3349223-5 | JESSICA CAROLINE AMARAL DA SILVA | 55,20      | CADASTRO RESERVA |
| 40                                        | 3255087-0 | LEANDRO LIMA DA PAIXÃO           | 55,10      | CADASTRO RESERVA |
| 41                                        | 3440413-0 | GABRIELE PONCIANO DA SILVA       | 55,00      | CADASTRO RESERVA |
| 42                                        | 3170019-7 | ERLAINE SILVA                    | 54,80      | CADASTRO RESERVA |

**Leia-se:**

| ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL |           |                                  |            |          |
|-------------------------------------------|-----------|----------------------------------|------------|----------|
| CLASS.                                    | INSCRIÇÃO | NOME                             | NOTA FINAL | SITUAÇÃO |
| 39                                        | 3349223-5 | JESSICA CAROLINE AMARAL DA SILVA | 55,20      | APROVADO |
| 40                                        | 3255087-0 | LEANDRO LIMA DA PAIXÃO           | 55,10      | APROVADO |
| 41                                        | 3440413-0 | GABRIELE PONCIANO DA SILVA       | 55,00      | APROVADO |
| 42                                        | 3170019-7 | ERLAINE SILVA                    | 54,80      | APROVADO |

Do Cargo Médico - Infectologista

**Onde se lê:**

| MÉDICO - INFECTOLOGISTA |           |                             |            |                  |
|-------------------------|-----------|-----------------------------|------------|------------------|
| CLASS.                  | INSCRIÇÃO | NOME                        | NOTA FINAL | SITUAÇÃO         |
| 11                      | 3190356-9 | ANA PAULA COSTA DE CARVALHO | 58,80      | CADASTRO RESERVA |

|    |           |                             |       |                  |
|----|-----------|-----------------------------|-------|------------------|
| 12 | 3186634-3 | CAROLINA ROSSONI DE MELO    | 58,20 | CADASTRO RESERVA |
| 13 | 3283604-5 | GISELLE MAYARA MESSIAS DIAS | 56,00 | CADASTRO RESERVA |
| 14 | 3294773-8 | VIVIAN BARROS CURVO COSTA   | 46,60 | CADASTRO RESERVA |

**Leia-se:**

| MÉDICO - INFECTOLOGISTA |           |                             |            |          |
|-------------------------|-----------|-----------------------------|------------|----------|
| CLASS.                  | INSCRIÇÃO | NOME                        | NOTA FINAL | SITUAÇÃO |
| 11                      | 3190356-9 | ANA PAULA COSTA DE CARVALHO | 58,80      | APROVADO |
| 12                      | 3186634-3 | CAROLINA ROSSONI DE MELO    | 58,20      | APROVADO |
| 13                      | 3283604-5 | GISELLE MAYARA MESSIAS DIAS | 56,00      | APROVADO |
| 14                      | 3294773-8 | VIVIAN BARROS CURVO COSTA   | 46,60      | APROVADO |

Do Cargo Médico - Neurologia

**Onde se Lê:**

| MÉDICO - NEUROLOGIA |           |                         |            |                  |
|---------------------|-----------|-------------------------|------------|------------------|
| CLASS.              | INSCRIÇÃO | NOME                    | NOTA FINAL | SITUAÇÃO         |
| 6                   | 3472929-1 | ARIELY TEOTONIO BORGES  | 56,80      | CADASTRO RESERVA |
| 7                   | 3171123-6 | MARYANN SUCENA HUMMEL   | 56,40      | CADASTRO RESERVA |
| 8                   | 3369072-0 | MARCELO TOGNATO XIMENES | 47,20      | CADASTRO RESERVA |

**Leia-se:**

| MÉDICO - NEUROLOGIA |           |                         |            |          |
|---------------------|-----------|-------------------------|------------|----------|
| CLASS.              | INSCRIÇÃO | NOME                    | NOTA FINAL | SITUAÇÃO |
| 6                   | 3472929-1 | ARIELY TEOTONIO BORGES  | 56,80      | APROVADO |
| 7                   | 3171123-6 | MARYANN SUCENA HUMMEL   | 56,40      | APROVADO |
| 8                   | 3369072-0 | MARCELO TOGNATO XIMENES | 47,20      | APROVADO |

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado, Publicado, Cumpra-se. Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2023

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT  
Decreto nº. 164/2023

Protocolo 1510979

MT.GOV.BR

# O GOVERNO DE MT ASSUMIU A SAÚDE PÚBLICA DE CUIABÁ

*A pedido do Ministério Público, por decisão da justiça e parecer do Tribunal de Contas*

# SAÚDE

## Em apenas três meses o Governo de Mato Grosso:

- Contratou mais 120 médicos
- Convocou 137 aprovados em concurso
- Abasteceu as farmácias de todas as unidades
- Reativou 27 leitos de UTI e 35 de enfermagem
- Retomou exames parados
- Aumentou em 50% a realização de cirurgias eletivas e urgentes

Se você está na fila esperando por algum procedimento, atualize seus dados.

**Precisamos localizar você!**

Dr. Lucas Gasparetto  
Médico da UPA Verdão



**FALE COM A  
REGULAÇÃO**  
(65) 3614- 5548

Apenas mensagem via WhatsApp



GABINETE ESTADUAL  
DE INTERVENÇÃO  
NA SAÚDE DE CUIABÁ



**Governo de  
Mato  
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Consequimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".